Copia — Tabellião Cantanhede Junior — rua do Rosario 70 — Capital Federal — Liv. n.º 366 á Pag. 40 —

Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Manoel Joaquim Martins Lage e de outra parte a mesma Fazenda Nacional: Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1908, aos 22 de Abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio compareceram justos e contratados perante mim Tabellião, de uma parte como outorgante Manoel Joaquim Martins Lage, solteiro, maior, proprietario e capitalista, actualmente residente na cidade de Braga, Reino de Portugal, no acto representado por seu bastante procurador o Banco do Commercio, em virtude da procuração que vai adiante transcripta na integra, e será annexa em original ao 1º traslado desta, e o mesmo Banco do Commercio representado por seu Vice-Presidente Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. Andrió Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas; todos os presentes reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem

como deve haver sido esta distribuida em data de hoje. E pelo outorgante, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, foi dito: 1º) que, por escriptura de 25 de maio de 1899, em notas do tabellião Castro, a fs. 19 do lº. nº. 392, com D. Carolina da Silva Ferreira de Almeida, adquirio o outorgante os predios á rua de Santa Luzia nºs. 63 e 65, freguesia de S. José, nesta cidade, que se acham lançados pela rua Chile, onde tem o nº. 195 A; que o terreno em que se acham edificados os mesmos predios, mede vinte tres metros e dez centimetros de frente na rua de Sta. Luzia, sobre oito metros e oitenta centimetros de fundos, fazendo esquina com a rua Chile; que o titulo acima declarado e os anteriores a que este se refere, ficam fazendo parte integrante da presente, para os effeitos da descripção dos referidos predios e respectivo terreno, sua individuação, confrontações, discriminação de caracteristicos e mais fins convenientes de direito; — 2º) que os mesmos predios e seu respectivo terreno, salvo o dominio directo da Municipalidade, cujos foros se acham, aliás, pagos em dia, estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes e extra judiciaes ou outro foro, encargo, tença ou perdas como o fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas adiante transcriptas na integra; que os ditos predios se acham, por-

rem, sujeitos a um contrato de arrendamento que, como adiante se declara, fica extincto e sem mais effeito algum de direito; 3º) que os ditos immoveis, exceptuado o já ressalvado dominio directo da Municipalidade do Districto Federal, foram sempre livremente e sem restricção alguma de direito, possuidos pelos antecessores do outorgante e por este até que, incluidos na desapropriação constante do Decreto nº 1969, de 18 de Setembro ultimo, para as obras da Avenida Central, entrou desde logo o mesmo outorgante em franco e livre accordo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei nº 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto nº 4956 de 9 de Setembro immediato, acerca da indemnisação que ao outorgante competia pela referida desapropriação; 4º) que, na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, faz o outorgante de hoje para sempre plena, effectiva, e incondicional cessão e transferencia a outorgada dos mencionados predios e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes nestes e naquelles, mediante a indemnisação de Reis cento e dez contos (110:000$000) entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada ao outorgante, em moeda corrente do paiz, e é pelo mesmo outorgante recebida, conferida e achada certa perante mim tabellião e as testemunhas, do que dou fé; — 5º) que por

isso dá o outorgante plena e rasa quitação da
dita quantia á outorgada, promettendo e obri-
gando-se por si, seus herdeiros e quaesquer suc-
cessores, a não repetir e a não fazer jamais quaes-
quer reclamações com referencia aos immo-
veis desapropriados, ao acto da desapropriação,
ou a respectiva indemnização, obrigando-se ou-
trosim, em qualquer caso ou duvida de ter-
ceiros, a responder pela quantia recebida, como
soe acontecer em hypotheses semelhante pe-
la evicção do direito, dando a outorgada por
bem do presente e da clausula constituti, co-
mo investida de todo o direito e acção, do-
minio, senhorio e posse que tinha o outor-
gante sobre os predios e seu terreno, bemfeito-
rias, dependencias, pertenças, accessorios e
servidões; de tudo empossada desde já a
mesma outorgada para todos os effeitos de
direito; e renunciando o outorgante, como
de facto renuncia, nos melhores de direito,
a vantagem da preferencia que para acqui-
sição de terrenos disponiveis lhe faculta o
art.º 2º, paragrapho 5º da citada Lei nº 1021
de 26 de Agosto de 1903. Presente a este acto Igna-
cio Martins da Silva, inventariante dos
bens do espolio do finado Julio Augusto
Alves Monteiro, cujo poderes corre perante
o Juizo da 3ª Notaria desta Capital, e pro-
curador dos paes e unicos herdeiros do in-
ventariado, Antonio Augusto Alves Monteiro
e sua mulher D. Emilia Salgado, conforme
os poderes da procuração por outorga da
perante o notario publico da cidade de

Guimarães, Reino de Portugal, Bel Antonio José da Silva Basto Gor, a qual vae annexa ao lº traslado delta por publica forma devidamente conferida e concertada, pelo mesmo Ignacio Martins da Silva, de mim tabellião conhecido e tambem das testemunhas, do que dou fé, me foi dito que tendo o finado Julio Augusto Alves Monteiro entrado em accordo com o outorgante Manoel Joaq. Martins Lage, acerca da rescisão do arrendamento dos predios ora cedidos e transferidos á Fazenda Nacional, e recebendo neste acto em moeda corrente do paiz, do mesmo outorgante, a quantia de Reis dez contos, como indemnisação pela referida rescisão, a qual quantia é por elle conferida e achada certa perante mim tabellião e as testemunhas, o que posto por fé, dá da mesma quantia plena e rasa quitação ao outorgante e declara findo e sem mais effeito algum o mesmo contrato do arrendamento, tomando a seu cargo a responsabilidade a solução de quaesquer reclamações de sub locatarios, por motivo de benfeitorias nos predios, remoção de installações ou qualquer outro. Outrosim declarou que, nos termos do accordo celebrado com a outorgada Fazenda Nacional pelo mesmo finado Julio Augusto Alves Monteiro, obriga-se a entregar as chaves dos predios até o dia 30 do corrente mez de abril, recebendo então da mesma outorgada, contra a dita entrega das chaves, a quantia de Reis

cinco contos, a titulo de auxilio para transporte e mudança das installações existentes nos predios, mediante o qual os sub-arrendatarios assignaram a rescisão de seus contratos. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre os immoveis, cujo dominio e posse lhe foram solemne e irrectratavelmente conferidos pelo Decreto n.º 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura, bem como ainda que a importancia de cento e dez contos de reis, correspondente á indemnização paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: Procuração. Sp. Saibam quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro, nesta cidade de Braga, no meu escriptorio, compareceu como outorgante Manoel Joaquim Monteiro Lage, portuguez, solteiro, residente actualmente nesta cidade de Braga, ao Campo de Santa Anna n.º 115, constitue seu bastante procurador com poderes p.ª substabelecer, o Banco do Commercio com sede na capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para em seu representante na desapropriação dos predios das ruas de Santa Luzia n.os 63 e 65 e do Chile n.º 195 A, quer entrando em accordo amigavel, quer judicialmente, para o que confere todos os poderes para transigir, receber e dar quitação, assignar escripturas, nomear e appro-

var louvados. Braga, 23 de Dezembro de 1903.
Manoel Joaquim Martins Lage. Landulfo
Borges da Fonseca, Consul da Republica dos
Estados Unidos do Brazil na cidade de
Braga. Reconheço verdadeira a assigna-
tura retro de Manoel Joaq.m Martins La-
ge, proprietario, residente nesta cidade.
E para constar onde convier passei o
presente por mim assignado e sellado
com o sello das Armas da Republica
deste Consulado na cidade de Braga,
23 de Dezembro de 1903. Landulfo Bor-
ges da Fonseca, Consul. Sem o sello do
Consulado e estampilhas federaes no va-
lor de 1$300 rs.v inutilizadas na Recebedo-
ria desta Capital, assim como estava a
assignatura do Consul e devidamente
reconhecida na Secretaria do Exterior. João
Henrique da Conceição, Serventuario Vita-
licio do Officio de Distribuidor Geral da
Capital Federal dos Estados Unidos do
Brazil. Certifico, por me ser pedido, que re-
vendo os livros de distribuições de acções
ordinarias, dez dias, embargos, sequestros
e executivos das Camaras Civil e Commer-
cial desde 2 de Janeiro de 1894 até a presente
data, delles não consta distribuição alguma
contra Manoel Joaquim Martins Lage.
O referido é verdade, ao menos dos livros que
reporto e dou fé. Capital Federal, 27 de Feverei-
ro de 1904. Eu, João Henrique da Conceição,
Distribuidor geral, subscrevo e assigno. João
Henrique da Conceição. Nem mais estava-

feitos de 300 rs.) Registo geral e das Hypothecas. 1º Districto. Certifico. Revendo os livros do registo geral e das hypothecas desde 2 de Janeiro do anno de 1873 até 5 de janeiro de 1890, vejo da inscripção do 2º districto, de folhas constar que os predios dos nros. 195 A antiga da Ajuda, e Santa Luzia nros. 63 e 65, freguezia de S. José, se acham gravados por quaesquer hypothecas e onus reaes, menos que estejam sujeitos á responsabilidade do Mal. Marianno Procopio Ferreira Lage ou haja sobre os mesmos sido feito quaesquer transacções pelo referido Snr. Tabellião e assigno. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1890. O official interino Joaõ Teixeira Pinto. (Com sello de 300 rs.) Certifico. Revendo os livros do Registo Geral e das Hypothecas do 2º districto desta capital, não consta que o Snr. Marechal Mariano Procopio Ferreira Lage tenha alienado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei os predios nros. 195 A da rua Chile e 63 e 65 da rua Santa Luzia, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que os onere, consta, porem, a de uma hypotheca convencional sobre os citados predios nros. 63 e 65 da rua de Santa Luzia e outros, outorgada por Joaquim Ferreira de Almeida e sua mulher, a favor de José Nicolau Raposo Maia para garantia unica fiança de arrendamento no valor de 80 contos cento e cincoenta e dous mil reis por escriptura de 19 de Setembro de 1888, com notas do Tabellião Castro, inscripta no Liv. 2º da Inscripção

especial, sob o nº de ordem 605, á pag. 296. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação deste registro (em 5 de março de 1890) até hoje. R. de Janeiro, 6 de fevereiro de 1904. O Official Quintino Bocayuva Fº. (Sem obra estampilha de 300 rs.) Certifico que em 29 de Dezembro findo, foi cancellada a hypotheca a que se refere a certidão retro, ficando assim livre e desonerado os immoveis nella citados. Subscrevo e assigno. O Official Quintino Bocayuva Fº. (Sem uma estampilha de 300 rs.) E assim accordados me pediram que nesta nota lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Damasio Oliveira e sendo lida às partes em presença das testemunhas, declarou em tempo (que) o inventariante e procurador dos herdeiros do arrendatario, Ignacio Martins da Silva, que entregando neste acto as chaves dos predios e recebendo em moeda corrente a quantia de cinco contos de reis, que confere e acha certo perante mim tabellião, o que posto por fé, dá da mesma quantia plena e rasa quitação á outorgada Fazenda Nacional; e acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas José Pereira de Campos e Florentino Nicolau da Silva Leite perante mim Antonio Joaquim de Cintra e Freitas Junior, Tabellião, que subscrevi. = Joaquim A. de Souza Ribeiro. = Ignacio Martins da Silva. = Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. =

3-9-926

Joaquim Xavier da Silveira Junior. = José Pereira Campos. = Florentino Nyfotau da Silva Leite = Trasladada bem e fielmente do proprio livro, ao qual me reporto, em o mesmo dia, mez e anno de sua data, ao principio declarados. Eu Antonio Joaquim de Cantanhede Junior, Tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.: (signal publico) de verdade. (Estavam collados e emutilisados duas estampilhas no valor total de dois mil e quatrocentos reis.) = Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 3 de Setembro de 1926. José Leite Soares Junior Escripto da Insp. Nomeado Horacio Veiga Pinto, Fiscal do Imp. Pres. =

Sel. 3